



Fis: Nº 168  
Proc: Nº 2196

SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

**ANEXO V – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES EM QUE OS ESTABELECEMENTOS  
CONSTANTES DO “CAPUT” DO ARTIGO 74 DEVERÃO SE ENQUADRAR:**

1. fabricação de artefatos e trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial galvanotécnico e pintura por aspersão;
2. fabricação de outros artigos de metal, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação;
3. fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, sem tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição;
4. fabricação de molduras e execução de obras de talha, exclusive artigos de mobiliário;
5. fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial;
6. fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada, exclusive móveis e chapéus;
7. fabricação de artigos de cortiça;
8. fabricação de móveis de madeira, vime e junco;
9. fabricação de móveis de metais ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive estofados;
10. fabricação de artigos de colchoaria;
11. fabricação de armários embutidos de madeiras;
12. fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário;
13. fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou não classificados;
14. fabricação de artigos de selaria e correaria;
15. fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem;
16. fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclusive calçados e artigos do vestuário;
17. todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados prensados e em outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas;
18. malharia e fabricação de tecidos elásticos;
19. todas as atividades industriais ligados à produção de artigos de vestuário, artefatos de tecidos e acessórios de vestuário, não produzidos nas fiações e tecelagens;
20. fabricação de calçados artesanais;
21. fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc., inclusive gomas de mascar;
22. fabricação de massas alimentícias e biscoitos a nível de panificação;
23. fabricação de gelo, exclusive gelo-seco;
24. todas as atividades da indústria editorial e gráfica;
25. fabricação de sorvetes;
26. fabricação de tecidos de malha;
27. fabricação de tênis de qualquer material;
28. fabricação de calçados de plástico;
29. fabricação de calçados e outros materiais;
30. fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório;
31. fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não;
32. fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão;
33. edição de discos, fitas e outros materiais gravados;
34. edição e impressão de produtos, exceto jornais, revistas e livros;



Fls: N°	169
Proc: N°	206/2009

SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

145

35. *impressão de material para uso escolar e de material para uso industrial, comercial e publicitário;*
36. *fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos;*
37. *fabricação de embalagem de plástico;*
38. *aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração);*
39. *produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais;*
40. *fabricação de computadores, montagem de periféricos e computadores pessoais;*
41. *fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações;*
42. *fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;*
43. *fabricação de colchões, sem espumação;*
44. *lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas;*
45. *fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria;*
46. *fabricação de escovas, pincéis e vassouras;*
47. *produção de roupas sob medida e montagem de enxovais.*